



Utilize o QrCode ou clique
para acessar nosso portal



INTECNIAL S.A. INTECNIAL PART. S.A.

PROC N° 5000013 54.2016.8.21.0013

18° RELATÓRIO DE INCIDENTE

COMPETÊNCIA: DEZEMBRO/2022

APRESENTADO EM ABRIL DE 2023



medeiros²
administração judicial



RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



SUMÁRIO

1. CRONOGRAMA PROCESSUAL
2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 1. Meios de Recuperação
 2. Proposta de pagamento
3. FISCALIZAÇÃO DE OUTROS EVENTOS
 1. Cumprimento do plano

No dia 24/12/2020, a Lei n.º 14.112/2020 foi sancionada pelo Presidente da República, conferindo atualizações importantes à Lei 11.101/05, referentes à recuperação judicial e recuperação extrajudicial e, à falência do empresário e da sociedade empresária, cujo texto teve origem no Projeto de Lei n.º 4.458/2020, aprovado pelo Senado Federal em novembro de 2020. Atentando ao período de vacância estabelecido pelo Poder Legislativo, a vigência da nova lei teve início em 25/01/2021.

Dentre as alterações ocorridas, destaca-se, para fins desse relatório, o art. 22, inciso II, alíneas “e” e “h”, da Lei 14.112/20, que dispôs algumas atividades do Administrador Judicial, como: fiscalizar o decurso das tratativas e a regularidade das negociações entre devedor e credores; fiscalizar a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, informando eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 da LREF; e, apresentar relatório específico sobre o plano de recuperação judicial.

Assim, atentando à ordem legal, e objetivando facilitar o acesso dos credores às informações operacionais, patrimoniais e financeiras das devedoras, a Administração Judicial apresenta o Relatório de Acompanhamento do Plano de Recuperação Judicial, subdividido em: cronograma processual, premissas do PRJ, prestação de contas e fiscalização de outros eventos importantes ao processo de RJ.

No dia 01/02/2021, as Recuperandas requisitaram prazo para apresentar o **Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial**, devido à instabilidade econômico-financeira agravada pela pandemia do Covid19 no seu ramo de atuação (evento 77), o que foi acolhido no despacho proferido no evento 99, mediante algumas condicionantes impostas pelo Juízo. O Plano foi parcialmente homologado pelo juízo no dia 03/12/2021.

I. CRONOGRAMA PROCESSUAL

DATA	EVENTO	Lei 11.101/05	DATA	EVENTO	Lei 11.101/05
16/05/2016	Ajuizamento do Pedido de Recuperação		04/11/2016	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8º
17/05/2016	Deferimento do Pedido de Recuperação.	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1º	20/04/2017	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 56, § 1º
25/05/2016	Publicação do deferimento no D.O.		26/06/2017	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
21/06/2016	Publicação do 1º Edital pelo devedor.	art. 52, § 1º	31/07/2017	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
12/07/2016	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, § 1º	13/12/2017	Homologação do PRJ	
25/07/2016	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53	13/12/2019	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão de recuperação judicial)	art. 61
21/10/2016	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único	03/12/2021	Homologado o <u>Modificativo</u> do Plano de Recuperação Judicial	
01/12/2016	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único	05/12/2023	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a homologação do Modificativo)	
21/10/2016	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7º, § 2º			

NOTA: Quadro elaborado pela Administradora Judicial, com base nos processos previstos na Lei 11.101/05 e nas datas de suas ocorrências, conforme o trâmite processual.

-  Eventos ocorridos, conforme o PRJ apresentado no ano de 2017.
-  Eventos ocorridos, conforme o Modificativo do PRJ, apresentado em 17/11/2021 (homologado pelo juízo).
-  Eventos a ocorrer

2. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

No dia 17/11/2021, as recuperandas apresentaram nos autos novo modificativo ao Plano de Recuperação Judicial (evento 449), com o objetivo de viabilizar, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/05, a superação de novas circunstâncias trazidas pelo impacto das últimas crises econômico-financeiras do país sobre as empresas INTECNIAL S/A e INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A. O novo modificativo foi votado e aprovado em AGC realizada em 18/11/2021, e teve sua homologação em 03/12/2021.

No item 3.3 do Plano Modificativo, as Recuperandas informam as medidas adotadas desde a aprovação do Plano de Recuperação Judicial original em 2017, que se manterão no Plano modificativo:

- (i) Reduções imediatas de custos e despesas;
- (ii) Racionalização de outros custos e despesas essenciais;
- (iii) Reorganização da estrutura de gestão para buscar maior eficiência;
- (iv) Redirecionamento do foco da atividade para outros setores, como madeira, celulose, cadeia de energia e biocombustíveis e;
- (v) Redirecionamento da atividade para projetos de curto prazo, os quais, embora sua menor rentabilidade, possuem ciclos financeiros mais curtos, permitindo que a empresa gere caixa com mais velocidade.

A justificativa apresentada pelas empresas, para conservar as medidas adotadas no plano anterior, consiste na característica do negócio que detém ciclos financeiros longos (o que exige tempo maior para recuperação) e, também, no agravamento da crise política e econômica nacional instaurada entre os anos de 2016 e 2018, bem no início do processo de reestruturação.

O resumo das novas formas de pagamento seguem na próxima página.

2. PROPOSTA DE PAGAMENTO

CONDIÇÕES DO PLANO												
CLASSE	SUBCLASSE	DESÁGIO	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	Nº PARCELAS	PERIODICIDADE	JUROS	CORREÇÃO	AMORTIZAÇÃO	RECURSOS UTILIZADOS	FORMA DE RECEBIMENTO
Classe I – Trabalhista	Até 150 salários mínimos	-	-	A partir da homologação do PRJ	Em até 23 meses	1ª parcela de valor fixo + 23 parcelas	Mensal	0,5% a.a	TR	-	i) Recursos de caixa	01 (uma) parcela no valor fixo de R\$ 1.000,00 para cada credor, ou quitação no caso de valores menores, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data homologação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial; O saldo remanescente, quando houver, será quitado em até 23 (vinte e três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com valor mínimo de R\$ 250,00, vincendas a partir de 30 dias após a data de vencimento da parcela de valor fixo.
	Acima de 150 salários mínimos	80%	36 meses	A partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano	Em 276 meses	240 parcelas	Mensal	1% a.a.	TR	-	i) Recursos de caixa	Todos os credores receberão uma parcela inicial de R\$ 500,00, ou quitação em caso de valores menores, no 60º dia contado do trânsito em julgado. O excedente a este valor, quando houver, sofrerá deságio de 80% e será pago em 240 parcelas consecutivas e mensais após o período de carência.
	Créditos ilíquidos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Pago após a liquidação da sentença, nos termos da subclasse a qual pertence.
Classe II – Garantia Real	Único credor	-	36 meses	A partir da aprovação do plano	Em até 276 meses	240 parcelas	Mensal	-	SELIC	Price	i) Dação em Pagamento do imóvel matrícula 29.460; ii) Recursos de caixa	Durante o período de carência a remuneração será liquidada parcialmente em parcelas semestrais, sendo que nas primeiras 04 (quatro) parcelas semestrais será pago 50% (cinquenta por cento) do serviço da dívida e nas 02 (duas) parcelas semestrais restantes será pago 80% (oitenta por cento) do serviço da dívida. O saldo remanescente será liquidado juntamente com o pagamento do principal. A atualização será contabilizada da data do pedido da recuperação judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LFR ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado.

2. PROPOSTA DE PAGAMENTO

CONDIÇÕES DO PLANO												
CLASSE	SUBCLASSE	DESÁGIO	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	Nº PARCELAS	PERIODICIDADE	JUROS	CORREÇÃO	AMORTIZAÇÃO	RECURSOS UTILIZADOS	FORMA DE RECEBIMENTO
Classe III – Quirografários	Aplicável a todos	80%	36 meses	A partir da homologação do PRJ	Em 276 meses	240 parcelas	Mensal	1% a.a.	TR	-	i) Recursos de caixa	Todos os credores receberão uma parcela inicial de R\$ 500,00, ou quitação em caso de valores menores, no 60º dia contado da homologação do plano. O excedente a este valor, quando houver, sofrerá deságio de 80% e será pago em 240 parcelas consecutivas e mensais após o período de carência.
Classe IV – ME e EPP	Aplicável a todos	80%	36 meses	A partir da homologação do PRJ	Em 276 meses	240 parcelas	Mensal	1% a.a.	TR	-	i) Recursos de caixa	Todos os credores receberão uma parcela inicial de R\$ 500,00, ou quitação em caso de valores menores, no 90º dia contado da homologação do plano. O excedente a este valor, quando houver, sofrerá deságio de 80% e será pago em 240 parcelas consecutivas e mensais após o período de carência.

OBS: Na decisão de parcial homologação do Modificativo ao PRJ, o Juízo determinou que o termo inicial da carência de 36 meses, para pagamento da classe III, passe a contar da homologação do PRJ, e não do trânsito em julgado, a bem de evitar prejudicialidade aos credores da categoria.

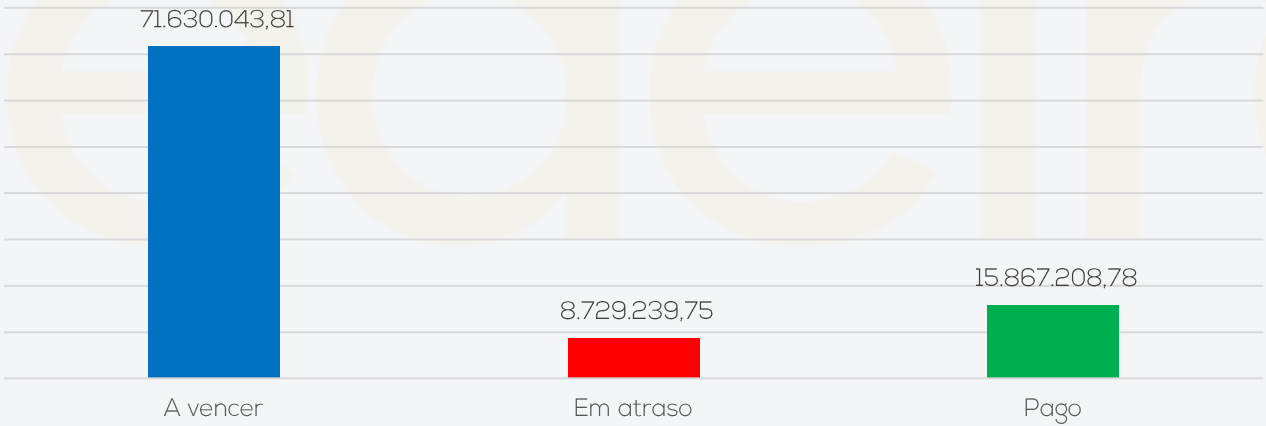


3. CUMPRIMENTO DO PLANO

CONDIÇÕES DO PLANO					ATUALIZAÇÃO EM DEZEMBRO DE 2022				OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
CLASSE	SUBCLASSE	VALOR RJ (R\$)	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	VALOR A PAGAR (R\$)	PAGO (R\$)	EM ATRASO (R\$)	A VENCER (R\$)	
Classe I – Trabalhista	Até 150 salários mínimos	17.801.652,74	dez/21	nov/23	17.105.890,71	8.796.420,39	1.239.023,03	7.070.447,29	Os credores que ainda não receberam nenhum pagamento, conforme informação da Intecnia, é em virtude de não terem apresentados os dados bancários
	Acima de 150 salários mínimos	4.073.123,46	dez/24	dez/44	814.624,69	4.500,00	-	810.124,69	Até fevereiro, 10 credores haviam recebido a parcela fixa de R\$ 500,00, no 60º dia contado da homologação do Novo Plano de Recuperação Judicial, o excedente, sofrerá deságio de 80% e será pago em 120 parcelas consecutivas e mensais, após período de carência.
Classe II – Garantia Real	Único credor	26.425.063,54	nov/24	nov/44	41.405.496,96	-	7.490.216,71	33.915.280,25	Os pagamentos do principal deverão iniciar em novembro/2024.
Classe III – Quirografários	Aplicável a todos	175.010.715,65	dez/24	dez/44	35.222.953,63	7.054.941,79	-	28.168.011,84	Os pagamentos do principal deverão iniciar em dezembro/2024.
Classe IV – ME e EPP	Aplicável a todos	7.880.330,13	dez/24	dez/44	1.677.526,34	11.346,60	-	1.666.179,74	Os pagamentos do principal deverão iniciar em dezembro/2024.
TOTAL		231.190.885,52			96.226.492,33	15.867.208,78	8.729.239,75	71.630.043,81	

100,00% 16,49% 9,07% 74,44%

RESUMO CUMPRIMENTO PRJ



3. CUMPRIMENTO DO PLANO

3.2 Classe I – Trabalhista

A Classe I contempla 1.302 credores, no valor total de R\$ 21.874.776,20, sendo dividida nas seguintes subclasses:

- **Até 150 salários mínimos (R\$ 17.801.652,74):** Até dezembro/22 a Recuperanda pagou um total de R\$8.796.420,39, sendo que 824 já estão quitados. Nas palavras da Intecnia, diante da ausência de dados bancários endereçados à empresa, alguns credores ainda não receberam o pagamento do seu crédito. Em dezembro foram realizados os pagamentos da parcela de setembro/2022 e, devido a insuficiência de caixa, os pagamentos que deveriam ter sido realizados nos meses de outubro a dezembro/2022 não foram realizados, logo, o montante em atraso é equivalente a R\$ 1.239.023,03.
- **Acima de 150 salários mínimos (R\$ 4.073.123,46):** Até o momento, 10 credores haviam recebido a parcela fixa de R\$ 500,00, no 60º dia contado da homologação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, o excedente, sofrerá deságio de 80% e será pago em 120 parcelas consecutivas e mensais, após período de carência.

3.3 Classe II – Garantia Real

Contempla apenas 01 credor, Banco Badesul Desenvolvimento, no valor original de R\$ 26.425.063,54. Durante o período de carência do principal haverá pagamento dos juros em parcelas semestrais, sendo que nas primeiras 04 (quatro) parcelas semestrais será pago 50% (cinquenta por cento) e nas 02 (duas) parcelas semestrais restantes será pago 80% (oitenta por cento) do serviço da dívida. O saldo remanescente será pago juntamente com o pagamento do principal. A atualização será contabilizada da data do pedido da recuperação judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LFR ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado.

Este administrador identificou controvérsia na forma de pagamento da Classe II, uma vez que a 'cláusula 4.2 – correção', prevê o pagamento da correção monetária, no período de carência, em 6 parcelas semestrais, contudo o subitem "b" informa que os pagamentos devem se iniciar em setembro/2022, o que diverge da cláusula principal. Entretanto, após a situação ser levada aos autos, e não haver qualquer divergência por parte do credor, este Administrador manteve o primeiro pagamento em setembro/2022.

Diante dos problemas de fluxo de caixa enfrentados pela Recuperanda, a 1ª parcela referente a atualização com vencimento em setembro/2022 não foi adimplida, desta forma, o saldo em atraso é de R\$ 7.490.216,71.

3. CUMPRIMENTO DO PLANO

3.4 Classe III – Quirografários e Classe IV – ME / EPP

Após a parcela inicial que foi paga em fevereiro/22, os credores aguardarão o período de carência e voltarão a receber somente após os 36 meses contados da homologação do Modificativo ao PRJ, ou seja, em dezembro/2024.

Até fevereiro, 53 credores quirografários haviam recebido a parcela fixa de R\$ 500,00, os outros 527 credores, segundo a Recuperanda, não apresentaram os dados bancários, sendo o motivo de não terem recebido a parcela naquele mês. Em dezembro/21, houve depósitos aos credores Invista e Cupertino no montante de R\$ 7 milhões, conforme item 5.3.3 do novo plano de recuperação judicial, que trata dos credores colaborativos financeiros. Na Classe IV, 11 credores receberam a parcela fixa até fevereiro.

Segundo a Intecnial, alguns depósitos feitos foram devolvidos, por conta dos dados bancários indicados estarem incorretos. A empresa atesta estar em contato com os credores, porém a maioria sem retorno. A medida em que houver o recebimento dos dados bancários, a parcela inicial será paga dentro de 30 dias, conforme consta no plano.

medeiros²



medeiros²
administração judicial



 **0800 150 1111**

 **+55 51 99871-1170**

PORTO ALEGRE

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 – 701
RS – CEP 91330-001

NOVO HAMBURGO

R. Júlio de Castilhos, 679, Salas 111 e 112,
RS – CEP 93.510-130

CAXIAS DO SUL

Av. Itália, 482/501, Ed. Domênica Verdi
RS – CEP 95010-040

BLUMENAU

Rua Dr. Artur Balsini, 107, BBC Blumenau
Bairro Velha – CEP: 89036-240

RIO DE JANEIRO

Rua da Quitanda, 86 – 2º andar, Ed.
Galeria Sul América Seguros
Bairro Centro – CEP: 20091-005

SÃO PAULO

Av. Brig. Faria Lima, 4221, 1º andar
Bairro Itaim Bibi – CEP: 04538-133